

**SERGS**SINDICATO DOS ENFERMEIROS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SINDIHOSPA – 2017 – 15 DE AGOSTO DE 2017**

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 13h, na sala 160 (cento e sessenta) do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (Rua Ramiro Barcelos, 2350 – Porto Alegre/RS), foi realizada assembleia geral extraordinária dos enfermeiros e enfermeiras que laboram em clínicas e hospitais da rede privada de Porto Alegre. A Assembleia foi convocada na forma prevista estatutariamente, tendo sido publicado o edital no sitio da entidade, divulgado na mídia social e ainda, publicado no Jornal Correio do Povo do dia 12 de agosto/2017 (página 20), a fim de que não pudesse ser alegado desconhecimento sobre a realização da mesma. Foi procedida a primeira chamada às 13h e por não verificar-se o quórum estatutário aguardou-se até as 13h30min quando deu-se a segunda chamada. A Assembleia foi coordenada pelo Presidente do SERGS, Enfermeiro Estevão Finger da Costa e secretariada pela Diretora do SERGS, Enfermeira Denize Gabriela Teixeira da Cruz. Estevão inicialmente dá as boas vindas a todos e todas e procede a leitura do edital de convocação: *“EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul vem, através do presente edital, de acordo com as disposições estatutárias e legais atinentes, por seu presidente, convocar os integrantes da categoria profissional que laboram nos hospitais e clínicas privados de Porto Alegre, para participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 15 (quinze) de agosto de 2017, com a primeira chamada às 13h e segunda e última chamada às 13h30min, na sala 160 do Hospital de Clínicas de POA (R Ramiro Barcelos, 2350 – POA/RS), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e deliberação da proposta de Convenção Coletiva com o Sindihospa; b) Eleição Coren/RS 2017, e c) Assuntos gerais. Porto Alegre, 12 de agosto de 2017 – Estevão Finger da Costa – Presidente”*. Passou-se então a análise dos pontos de pauta da assembleia: a) Apreciação e deliberação da proposta de Convenção Coletiva com o Sindihospa; Neste ponto Estevão solicita que a Dra Raquel Paese, assessora Jurídica do SERGS, procedesse a leitura e explicações acerca da proposta encaminhada pela Patronal Sindihospa ao SERGS. Dra Raquel destaca, antes mesmo da leitura, que a proposta contida neste documento é para aprovação global por parte da assembleia desta categoria, sendo que em caso de rejeição de todo ou parcial, deveremos retornar à mesa de negociação. Propositura: 1. Reajuste Salarial: 1. Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial no percentual de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) retroativo a 1º de Maio de 2017, relativo ao INPC acumulado no período de 1º/05/2016 a 30/04/2017, devendo o reajuste ora previsto ser incorporado na folha de pagamento da competência do mês de Agosto/2017, devendo as diferenças salariais relativas aos meses de Maio e Junho/2017 serem pagas com a folha de pagamento da competência do mês de Agosto/2017, e as diferenças salariais referentes ao mês de Julho serem pagas na folha de pagamento da competência do mês de Setembro/2017. 1.1. A base de cálculo para o reajuste ora previsto serão os salários aplicados em 30 de abril de 2017. 1.2. As antecipações espontâneas concedidas no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento ou promoção, poderão ser compensadas com o reajuste concedido. 1.3. Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial. 1.4. As Instituições que administrativamente não puderem cumprir com o item 1 acima na folha de pagamento da

Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul - SERGS

Travessa Francisco de Leonardo Truda, 40 - Conj.: 51 - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90010-050

Fone: (51) 3226.5587 - sindenfrs@portoweb.com.br / www.sergs.org.br



competência do mês de agosto/2017 deverão fazê-lo na folha de pagamento da competência de Setembro/2017, pagando as respectivas diferenças. 2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ADICIONAL O profissional enfermeiro que vier a assumir a responsabilidade técnica no estabelecimento de saúde empregador perante o COREN/RS, nos termos da legislação aplicável, e em especial das Resoluções do Cofen nº168, de 06.10.93, e nº255, de 12.07.01, será pago um adicional correspondente a R\$ 1.263,00 (um mil duzentos e sessenta e três reais), devendo ser respeitadas as regras mais benéficas já praticadas pelas instituições. 3. ESCALA 12 X 36: Os sindicatos convenientes, por entenderem que as características que envolvem as atividades hospitalares e similares merecem regulamentação especial, principalmente devido às especificidades acerca da essencialidade dos serviços, à natureza assistencial e ininterrupta do atendimento, à ausência de transporte público regular aos trabalhadores em horário noturno e à falta de segurança pública, que determinam o interesse dos representados das respectivas categorias, profissional e patronal, em regulamentar por norma coletiva esta jornada de trabalho peculiar, acordam que os empregadores poderão manter e/ou implementar um sistema de escala de jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, usual nos hospitais e chancelado historicamente no setor da saúde, mesmo na hipótese de atividade insalubre. Parágrafo Primeiro – Escala 12 x 36 - Os empregadores poderão ajustar escalas de jornada de 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, concedendo 1 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelos empregadores, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. Parágrafo Segundo: Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender o sistema de escala 12x36. 4. REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA O empregador poderá adotar um regime de compensação horária. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária aos sábados ou em outros dias da semana, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. O total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais Parágrafo Primeiro – Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária. 5. COMISSÃO PARITÁRIA As entidades convenientes comprometem-se a manter em funcionamento comissão paritária para discussão e formulação, em conjunto, de uma política de proteção à saúde dos trabalhadores, bem como para a realização de levantamentos e estudos acerca da viabilidade de melhoria das condições existentes em relação a: 1. equipe multidisciplinar voltada às relações interpessoais; 2. aposentadoria complementar; 3. auxílio-alimentação; 4. creche; 5. condições de trabalho e estruturais e local adequado para descanso; 6. Adoção do Nome Social em crachás em vista da Resolução COFEN n. 537/2017. Parágrafo Primeiro – A comissão terá como finalidade específica criar mecanismos para dar efetividade às normas legais em vigor e formular propostas de inserção de cláusulas específicas sobre os temas na Convenção Coletiva. Parágrafo Segundo – Será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) representantes indicados por cada entidade sindical. Parágrafo Terceiro – A comissão reunir-se-á mensalmente, podendo, por decisão unânime de seus integrantes, optar por outra periodicidade. Parágrafo Quarto – Garantir-se-á aos empregados integrantes da comissão liberação durante as horas dispensadas nestas atividades. Parágrafo Quinto – Em relação aos temas comuns a outras categorias profissionais, as entidades convenientes comprometem-se a constituir uma comissão paritária única, onde o número de membros representativos dos trabalhadores não





SERGS

SINDICATO DOS ENFERMEIROS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

poderá ser superior ao número de categorias profissionais participantes. 6. CRECHE Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos pelo período de 24 meses. Parágrafo Primeiro – O número de leitos no berçário obedecerá à proporção de 4 (quatro) leitos para cada grupo de 30 (trinta) empregadas entre 16 (dezesesseis) e 40 (quarenta) anos de idade. Parágrafo Segundo – Ficam os empregadores autorizados a adotar o sistema reembolso-creche, observando-se o contido no art. 1º da Portaria MTB nº 3.296, de 03/10/1986. Parágrafo Terceiro – O presente benefício se aplica aos casais homoafetivos, na proporção de 1 (uma) vaga para cada família, desde que detenham a guarda definitiva. 7. CONSULTAS PSICOLÓGICAS Os empregadores deverão abonar as horas destinadas às consultas psicológicas mediante comprovação pelo empregado, limitada a duas consultas por mês. 8. E-SOCIAL As partes convenientes comprometem-se a fazer, oportunamente, os ajustes necessários a adequação das cláusulas da presente Convenção Coletiva ao E-Social, sistema de informações instituído pelo Decreto n. 8.373/2014, no que tange aos prazos estabelecidos. Encerrada a leitura de cada item da proposta, todo o esclarecimento ou dúvida manifesto pela assembleia foram realizados ou dirimidos tanto pela Dra Raquel como pela diretoria do SERGS, que também manifesta sua preocupação em estabelecer um acordo coletivo que preserve os direitos dos enfermeiros e enfermeiras (pelo menos pelo período de vigência da CCT) mesmo frente aos retrocessos que a reforma trabalhista trarão de imediato a vida dos trabalhadores. Assim, esclarecidos e contemplados acerca da proposta, Estevão coloca a mesma em votação, resultando que a proposta é aprovada por unanimidade. Seguindo a ordem do dia, b) Eleição Coren/RS 2017: O SERGS, *ad referendum* da assembleia, seguirá divulgando a eleição do Coren/RS 2017, no intuito de também promover a maior participação possível dos profissionais da enfermagem, e com isso promove também a democracia que sempre defendeu e pratica. A assembleia manifesta sua concordância com o encaminhamento. Assim, a Diretoria destaca aos presentes que os profissionais, para validar seu voto junto ao Coren/RS, devem, até o dia 31/08/2017: a) estar em dia com sua anuidade; b) ter sua carteira do Coren atualizada; c) atualizar email e número de telefone. Essas medidas possibilitarão que os profissionais recebam o código para efetuar seu voto no dia 1º de outubro deste ano, sendo que as eleições serão realizada exclusivamente pela internet, pedido aos presentes que as informações sejam divulgadas aos profissionais da enfermagem, e esclarecido que enfermeiros e enfermeiras votam no quadro I e Técnicos e Auxiliares de Enfermagem votam nos Quadros II e III. Encerrado também este ponto, abre-se para apresentação de outro tema que a categoria deseje no item c) Assuntos gerais, porém não houve manifestação de interesse dos presentes. Assim, encerrando-se a assembleia e nada mais havendo a ser relatado, lavro e assino a presente ata.

Denize Gabriela Teixeira da Cruz

Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Rio Grande do Sul - SERGS

Travessa Francisco de Leonardo Truda, 40 - Conj.: 51 - Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90010-050

Fone: (51) 3226.5587 - sindenfrs@portoweb.com.br / www.sergs.org.br